

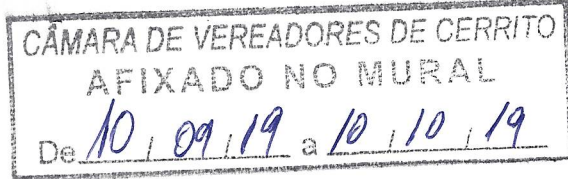


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 1391/2019



"ALTERA A REDAÇÃO DO §2º, DO ART.2º, DA LEI MUNICIPAL Nº1219/2017 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º, DA LEI MUNICIPAL Nº1219/2017."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º, do art.2º, da Lei Municipal nº1219/2017, que ALTERA PARCIALMENTE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES E O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, INSTITUÍDOS PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº009/97 E POSTERIORMENTE ALTERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. - Para o cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", fica determinado no Anexo I(art.10), o que segue abaixo:

Quadro : Permanente de Cargos

Classe : Auxiliar de Serviços Gerais

Padrão : 1

Síntese dos Deveres : Realiza trabalhos de limpeza em geral a fim de manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho da Câmara Municipal de Vereadores, fazer arrumação e organização de móveis, máquinas e materiais, transportar volumes e correspondências, atender telefones, prestar serviços de copa e cozinha, integrar eventuais comissões e outros serviços prestados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Exemplos de Atribuições : Executar o serviço de limpeza mantendo as condições de higiene e conservação do local de trabalho da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo o Plenário, banheiros, cozinha, gabinetes e adjacências; Cuidar da conservação de áreas internas e externas, executando a limpeza das mesmas; Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; Retirar pó de livros, estantes e armários; Reunir e amontoar a poeira, pequenos fragmentos e pequenos detritos espalhados pelo pátio e áreas externas da Câmara que causem incômodo ou ofereçam perigo aos servidores; Efetuar a limpeza e a manutenção das áreas ajardinadas; Auxiliar na remoção de móveis de uma sala para outra ou de um departamento para outro, quando solicitado; Preparar e servir café; Manter organizadas e limpas as louças e talheres,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

armazenando-os em local adequado; Promover a organização de louças, talheres e bebidas para recepção de autoridades e convidados; Em dias de reunião da Câmara de Vereadores manter no Plenário café pronto e abastecer a bancada de reuniões com água mineral e copos; Controlar o consumo de mantimentos e material de limpeza, comunicando a secretaria da Câmara quando necessária a aquisição de produtos; Zelar pelos aspectos sanitários das instalações da Câmara, comunicando a secretaria sempre que for detectada a infestação de algum animal ou praga, a fim de que seja providenciado o extermínio e a desinsetização; preparar alimentos sempre que solicitado, integrar eventuais comissões internas da Câmara Municipal e auxiliar em outros serviços prestados pelo Poder Legislativo, inclusive na Ouvidoria.

Condições de Trabalho : Período de Trabalho de 40(quarenta) horas semanais, durante o expediente externo da Câmara, mas com possibilidade de compensação de horários por eventuais serviços noturnos realizados nos dias de reunião da câmara.

Requisitos para Provimento :

- a) Instrução Escolar mínima correspondente ao NÍVEL FUNDAMENTAL completo;
- b) Possuir, no momento da nomeação, 18(dezoito) anos de idade completos;
- c) Recrutamento por Concurso Público."

Art. 2º - O art.2º., da Lei Municipal nº1239/2017, que ALTERA PARCIALMENTE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES E O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, INSTITUÍDOS PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº009/97, E POSTERIORMENTE ALTERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. – Para o cargo de "AUXILIAR LEGISLATIVO", fica determinado no Anexo I(art.10), o que segue abaixo:

Quadro : Permanente de Cargos

Classe : Auxiliar Legislativo

Padrão : 2

Síntese dos Deveres : Executar trabalhos de escritório, de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento, e integrar eventuais comissões e outros serviços prestados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Exemplos de Atribuições : Redigir informações e correspondências simples, que não sejam atos oficiais; executar trabalhos de digitação e escaneamento sempre que solicitado; auxiliar no recebimento e efetuando ligações sempre que solicitado; auxiliar no atendimento ao público sempre que solicitado; entregar e encaminhar correspondências sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198

www.cerrito.rs.leg.br

solicitado; conferir materiais de suprimentos; auxiliar na contagem física dos bens móveis da Câmara; Receber e entregar documentos, com o respectivo protocolo, sempre que solicitado; desempenhar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo Presidente; operação básica de computadores, com utilização de editores de texto e planilhas eletrônicas padrão, acesso simples à internet, enviar e receber email sempre que solicitado; integrar eventuais comissões internas da Câmara Municipal e coordenar ou auxiliar outros serviços prestados pelo Poder Legislativo, inclusive na Ouvidoria.

Condições de Trabalho : Período de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, durante o expediente externo da Câmara. Poderão haver viagens a trabalho, cursos especializados ou seminários.

Requisitos para Provimento :

- a) Instrução correspondente ao nível fundamental completo;
- b) Possuir, no momento da nomeação, no mínimo 18(dezoito) anos de idade completos;
- c) Recrutamento por Concurso Público."

Art. 3º - As alterações ora registradas não acarretarão aumento de remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Julho de 2019.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito-RS, em 19 de Agosto de 2019.**

Ver.OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver.PABLO TORRES DA ROSA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. NARA ROSI GARCIA MENARE
1ª. Secretária